
ANEXO I

Termo de Referência (TR) – Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 909/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de saúde nas especialidades de Medicina (Cardiologia e Psiquiatria) e Fisioterapia, visando ao atendimento suplementar e contínuo da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Carmolândia/TO.

1.2. O credenciamento compreende a execução dos exames constantes no mapa de cotação, observando-se os prazos, condições técnicas, normas sanitárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2 Da Fundamentação da Contratação

Fundamentação

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se respaldada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram este Termo de Referência, os quais demonstram de forma pormenorizada a necessidade, adequação e viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços médicos e fisioterapêuticos.

2.2. A medida busca atender à política pública municipal de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza o acesso universal, igualitário e contínuo às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento. O credenciamento representa a solução mais adequada e eficiente para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços essenciais, observando os princípios da planeabilidade, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Termo de Referência, portanto, fundamenta-se na necessidade concreta identificada pela SEMUS de assegurar meios técnicos e operacionais suficientes para o atendimento regular da população, promovendo celeridade nos diagnósticos, otimização de recursos públicos e melhoria nos indicadores de saúde do município.

Motivação

Motivação Jurídica e Normativa

- Inviabilidade de Competição Qualificada (Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021): O credenciamento é a solução jurídica adequada para hipóteses em que a Administração busca a contratação simultânea do maior número possível de prestadores em igualdade de condições. Por não haver relação de exclusividade, todos os profissionais habilitados que aceitarem a tabela de preços do município podem ser credenciados.
- Garantia Constitucional do Acesso à Saúde (Art. 196 da CF/88): A estruturação formal via ETP e TR cumpre a obrigação do Ente Público em assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

Motivação Operacional e Assistencial

- Escassez de Profissionais Especializados na Região: Municípios de pequeno porte enfrentam dificuldade para fixar médicos especialistas (Cardiologia e Psiquiatria) e fisioterapeutas por meio de concursos públicos estatutários de dedicação exclusiva.
- Flexibilidade e Manutenção do Fluxo de Atendimento: O modelo editalício aberto previne a paralisação do atendimento na UBS de Carmolândia/TO. Caso um profissional contratado se desligue ou reduza sua carga horária, outros credenciados no edital aberto absorvem a demanda sem necessidade de instaurar um novo processo licitatório.
- Aumento da Capacidade Assistencial: O credenciamento amplia a oferta de consultas e sessões de reabilitação na atenção primária, reduzindo o represamento de demandas na regulação estadual de saúde e evitando o deslocamento dos munícipes para Araguaína ou outros centros urbanos.

Motivação Econômica e Eficiência Orçamentária

- Preço Fixo Previamente Definido: A Administração fixa unilateralmente e de forma isonômica os valores pagos por consulta/procedimento com base na Tabela SUS e em pesquisas de mercado regional, eliminando o risco de superfaturamento ou disputas de preços desleais.
- Otimização de Custos de Pessoal: Evita o impacto contínuo na folha de pagamento do município e previne o descumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Objetivos a serem alcançados:

Objetivos Assistenciais e de Saúde Pública

- Garantir a Continuidade e a Universalidade do Atendimento: Assegurar a oferta ininterrupta de consultas e sessões de reabilitação na Atenção Básica, evitando a descontinuidade no tratamento de pacientes crônicos ou em estado de vulnerabilidade.

- Reduzir o Tempo de Espera na Regulação: Zerar ou mitigar substancialmente as filas de espera locais por consultas em Cardiologia e Psiquiatria, além dos atendimentos contínuos em Fisioterapia na UBS do município.
- Descentralizar e Humanizar o Cuidado: Promover o atendimento médico-hospitalar especializado dentro do próprio município, reduzindo a necessidade de deslocamento sanitário (TFD) dos munícipes para centros de referência regionais (como Araguaína/TO).

Objetivos Operacionais e de Gestão

- Aumentar a Flexibilidade e Capacidade de Absorção da Demanda: Permitir que múltiplos profissionais e empresas atuem simultaneamente sob o mesmo edital, garantindo cobertura imediata em casos de picos de demanda, substituições ou vacância de profissionais.
- Digitalização e Controle de Dados do SUS: Garantir a inserção precisa do histórico de atendimentos e procedimentos nos sistemas oficiais (e-SUS APS e Prontuário Eletrônico), otimizando o envio de dados ao Ministério da Saúde e garantindo o repasse de recursos federais.

Objetivos Econômicos e Orçamentários

- Assegurar a Modicidade Tarifária e o Custo-Benefício: Padronizar a remuneração por consulta/procedimento com base em tabela fixa previamente estipulada pelo município, eliminando o risco de sobrepreço e leilão de valores.
- Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Evitar o inchaço da folha de pagamento de pessoal com cargos efetivos de alta rotatividade, mantendo os custos operacionais do Fundo Municipal de Saúde dentro dos limites legais de gastos públicos.

Objetivos Jurídicos e de Governança (Lei nº 14.133/2021)

- Garantir Isonomia e Transparência: Manter o processo de credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital, assegurando igualdade de condições de ingresso a qualquer prestador habilitado que preencha os requisitos regulamentares.
- Fortalecer a Acessibilidade e Segurança Jurídica: Estruturar a contratação sob um rito contratual sólido, pautado em obrigações transparentes, fiscalização contínua por fiscal designado e cumprimento rígido das exigências dos Conselhos de Classe (CRM e CREFITO).

Benefícios diretos e indiretos da contratação:

Benefícios para a Gestão Pública Municipal

- Edital Permanentemente Aberto: Permite o ingresso constante de novos médicos e fisioterapeutas ao longo de toda a vigência do credenciamento, eliminando a necessidade de abrir novos processos licitatórios a cada desligamento de profissional.
- Garantia de Cobertura e Mitigação de Riscos: A dependência de um único prestador é eliminada; caso um credenciado não possa atender em determinado período, a demanda é absorvida por outros profissionais credenciados.
- Redução de Custos Administrativos: O rito do credenciamento reduz o tempo e os custos operacionais exigidos para o processamento de licitações tradicionais.

Benefícios para a População e Usuários do SUS

- Atendimento Especializado Local: Reduz a necessidade de deslocamento sanitário dos munícipes até centros urbanos vizinhos (como Araguaína/TO) para consultas de Cardiologia, Psiquiatria e Fisioterapia.
- Redução das Filas e do Tempo de Espera: A contratação paralela de múltiplos profissionais agiliza o diagnóstico, o início de tratamentos crônicos e o acompanhamento preventivo.
- Melhoria da Qualidade de Vida: O acesso contínuo a atendimentos de saúde mental (Psiquiatria), prevenção cardiovascular (Cardiologia) e reabilitação motora (Fisioterapia) melhora diretamente os indicadores de saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Benefícios Econômicos e Financeiros

- Previsibilidade e Controle Orçamentário: A fixação prévia de uma tabela uniforme de valores para todos os credenciados garante o controle rígido dos gastos públicos, impedindo propostas acima da capacidade do Fundo Municipal de Saúde.
- Pagamento por Produção Efetiva: A remuneração é atrelada diretamente aos atendimentos ou horas efetivamente prestados e validados pelo Fiscal do Contrato no sistema do SUS.
- Preservação dos Limites da LRF: Evita o impacto permanente sobre a folha de pagamento do município, mantendo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Benefícios Jurídicos e de Governança

- Total Conformidade Legal: Adota o modelo expressamente regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 79, I), assegurando solidez jurídica perante os órgãos de controle externo (como o Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO).
- Isonomia e Transparência: Garante igualdade de acesso a todos os profissionais da região que preencham os requisitos do edital, vedando preferências ou direcionamentos.

Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata:

Legislação de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

- Art. 79, caput e Inciso I (Do Credenciamento - Contratações Paralelas e Não Excludentes): Regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando for viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em igualdade de condições.
- Art. 74, Inciso IV (Da Inexigibilidade de Licitação): Fundamenta a inexigibilidade de licitação para objetos credenciados nos termos do Art. 79, dada a inviabilidade de competição tarifária, devendo a Administração fixar antecipadamente a tabela de remuneração.
- Art. 6º, Incisos XXIII e XLIII: Define o conceito de Termo de Referência (TR) e formaliza o Credenciamento dentro do rol de procedimentos auxiliares da Nova Lei de Licitações.
- Art. 107: Disciplina a vigência continuada e as prorrogações cabíveis para os contratos e credenciamentos de prestação de serviços contínuos.

Normas Constitucionais

- Art. 37, XXI, da CF/88: Define a obrigatoriedade de licitação pública para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação (como as hipóteses de inexigibilidade via credenciamento).
- Art. 196 da CF/88: Estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.
- Art. 198 da CF/88: Preceitua a descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), atribuindo aos Municípios a responsabilidade direta pela prestação de assistência à saúde no âmbito local.

Normas da Saúde Pública e do SUS

- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):
 - Art. 24: Autoriza a participação complementar da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas) no âmbito do SUS quando a disponibilidade pública for insuficiente para garantir a assistência à população.
 - Art. 26: Determina que a participação complementar deve ser formalizada mediante contrato ou convênio, com submissão dos contratados às normas do SUS.

Normas Regulamentares e de Governança

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2021: Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.
- Resoluções dos Conselhos Federais de Classe (CFM e COFFITO):

- Resolução CFM nº 2.336/2023: Regulamenta a publicidade e os requisitos ético-profissionais para o exercício da medicina e divulgação de especialidades (exigência de RQE para anúncio de especialidades como Cardiologia e Psiquiatria).
- Resoluções COFFITO: Regulamentam o exercício legal da profissão de Fisioterapeuta e as condições ético-operacionais para atendimento ambulatorial e hospitalar.

Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens:

Ampliação da Competitividade e Livre Participação: Agrupar as especialidades médicas (Cardiologia e Psiquiatria) e a Fisioterapia em um único lote exigiria que uma única empresa ou profissional fornecesse todas as especialidades simultaneamente. Como médicos e fisioterapeutas possuem formações e habilitações distintas junto aos seus respectivos conselhos de classe (CRM e CREFITO), o agrupamento restringiria indevidamente o universo de competidores, impedindo que profissionais autônomos ou clínicas especializadas se credenciassem para suas respectivas áreas de atuação.

Inexistência de Prejuízo Técnico ou Perda de Economia de Escala: As especialidades médicas e a fisioterapia constituem serviços técnicos autônomos, prestados de forma independente dentro da Unidade Básica de Saúde. O parcelamento em 3 (três) Lotes independentes — Lote 1 (Cardiologia), Lote 2 (Psiquiatria) e Lote 3 (Fisioterapia) — não gera perda de economia de escala, uma vez que a remuneração é individualizada por valor fixo de consulta/procedimento segundo tabela pré-estabelecida pelo município.

Mitigação do Risco de Descontinuidade do Serviço Público: A divisão por lotes garante maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde. Caso surja algum óbice ou credenciamento em determinado lote (ex.: cardiologia), a execução dos demais lotes (psiquiatria e fisioterapia) continuará ocorrendo normalmente, sem comprometer a totalidade dos atendimentos da UBS.

Justificativa para a Exigência de Garantia:

2.4. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação se refere a credenciamento de prestadores de serviços médicos e fisioterapeutas, cuja execução ocorre sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva realização e validação dos exames pela Secretaria Municipal de Saúde .

2.5. Ademais, por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial, com execução não excludente e paralela, a exigência de garantia poderia representar ônus desproporcional às empresas prestadoras, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte,

contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento favorecido e simplificado nas contratações públicas.

Justificativa para vigência plurianual:

2.6. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite previsto em lei, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação.

2.7. A definição desse prazo busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais de apoio diagnóstico, garantindo estabilidade operacional e previsibilidade contratual às empresas credenciadas, sem comprometer a flexibilidade administrativa necessária para adequações futuras da rede municipal de saúde.

2.8. A vigência anual está em conformidade com o disposto no art. 107, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam prorrogações contratuais mediante justificativa técnica e econômica, especialmente quando se tratar de serviços contínuos e de natureza assistencial, como é o caso dos exames de imagem objeto deste credenciamento.

2.9. Dessa forma, o prazo fixado equilibra continuidade, eficiência e segurança jurídica, assegurando à Administração a possibilidade de avaliar periodicamente o desempenho, o cumprimento de metas e a adequação dos valores praticados ao longo da execução, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

2.10. Qualificação Técnico-Profissional

2.10.1. A empresa deverá comprovar que dispõe de equipe profissional qualificada, com formação compatível às suas funções e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, incluindo biomédicos, bioquímicos, técnicos de radiologia e ultrassonografistas.

2.10.2. Todos os profissionais deverão estar regularmente vinculados ao credenciado, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário, cabendo ao responsável técnico garantir a observância dos padrões éticos e técnicos previstos no Código de Ética Médica e nas normas do CFBM, CRBM, CFF, CRF e demais conselhos correlatos.

2.10.3. Deverá, ainda, comprovar licenciamento e regularidade junto à Vigilância Sanitária, por meio da apresentação do Alvará Sanitário em vigor, bem como o Alvará de Funcionamento Municipal, compatível com o objeto da contratação.

2.10.4. A clínica deverá possuir Sistema de Controle de Qualidade e Calibração dos Equipamentos, devidamente atestado pelo responsável técnico, com registros de manutenção preventiva e corretiva, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 611/2022) e do INMETRO.

2.11. Qualificação Econômico-Financeira

2.11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor

da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.2. A Administração opta por não exigir índices contábeis ou balanços patrimoniais, por se tratar de credenciamento de natureza assistencial e pagamento pós-produção, cuja execução não envolve adiantamento de recursos públicos, o que elimina riscos financeiros relevantes para a SEMUS.

2.11.3. As exigências acima visam garantir que as empresas credenciadas possuam capacidade técnica, operacional, profissional, sanitária e ética compatível com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia-TO, assegurando a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de apoio diagnóstico, em conformidade com a legislação vigente.

3 Descrição da Solução como um todo e especificação do objeto

3.1. A descrição detalhada da solução proposta, bem como as especificações técnicas, etapas do ciclo de vida do objeto, justificativas de escolha da solução e demais parâmetros técnicos e operacionais, encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que integra este Termo de Referência como apêndice e documento complementar.

3.2. O ETP apresenta a análise de viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, abrangendo a identificação da necessidade, o levantamento de riscos, a definição dos requisitos de desempenho, o levantamento de mercado e a estimativa de custos, em conformidade com o disposto nos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Requisitos da Contratação

4.1. O objeto será executado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), desde que possuam objeto social compatível com o serviço a ser contratado e comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

4.3. Na hipótese de existir apenas um participante credenciado, este ficará responsável pelo atendimento integral da demanda municipal, desde que comprove possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o volume de serviços demandado.

4.4. Caso haja mais de um credenciado, as cotas financeiras e as demandas operacionais serão distribuídas de forma equitativa, observando-se a capacidade operacional de cada participante, a fim de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

4.5. Em situações excepcionais, como surtos, epidemias, estado de emergência ou outras circunstâncias que requeiram agilidade no processamento dos serviços, a contratante poderá direcionar a demanda à empresa que comprove possuir maior capacidade operacional e estrutura compatível para atender aos prazos emergenciais. Tal medida deverá ser formalmente justificada em processo administrativo, de modo a assegurar o atendimento célere e adequado à população, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4.6. A empresa interessada deverá comprovar sua existência jurídica e regularidade de funcionamento, apresentando documentação que ateste o devido registro e autorização legal para o exercício da atividade, conforme previsto na legislação vigente.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor **estimado total da contratação** é de **R\$ 274.680,00 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. A estimativa de preços fundamenta-se no pagamento pós-produção, conforme a execução efetiva e a validação dos exames realizados, não havendo repasse antecipado de recursos públicos nem remuneração por disponibilidade, o que elimina riscos de despesa sem contrapartida e assegura proporcionalidade entre custo e resultado entregue.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A presente contratação via credenciamento será regida sob a forma paralela e não excludente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nomenclatura
03.20.10.301.4410.2.038	33.90.39	000023	1.500.1002.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.038	33.90.39	000023	1.600.0000.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.500.1002.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.600.0000.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.20.10.301.4410.2.319	33.90.39	000048	1.600.3110.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. A formalização do vínculo decorrente deste credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Contrato de Credenciamento entre a empresa habilitada e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e executadas as avaliações técnicas e jurídicas cabíveis.

8.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente motivada, e da aceitação da empresa credenciada, devendo ser formalizada por termo aditivo, instruído com parecer técnico e jurídico que ateste a viabilidade e vantajosidade da continuidade.

8.4. O credenciado poderá solicitar, de forma motivada, a extinção do Contrato de Credenciamento sem ônus, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. quando não dispuser de estrutura operacional suficiente para continuidade dos serviços;

8.4.2. quando houver desinteresse comercial justificado, devidamente comunicado à Administração; ou

8.4.3. quando entender que o contrato deixou de ser vantajoso ou conveniente à sua execução.

8.5. O pedido de extinção deverá ser comunicado formalmente à SEMUS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário do contrato, sendo vedada a rescisão em prazo inferior, salvo motivo de força maior comprovado e aceito pela Administração.

8.6. A extinção por iniciativa da Administração poderá ocorrer, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante ato formal e motivado, sem que caiba à credenciada direito a indenização, ressalvadas as obrigações executadas e comprovadamente devidas até a data da rescisão.

8.7. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá manter válidas todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal que motivaram sua admissão no credenciamento, sob pena de suspensão, glosa ou desc credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento público, regido por este Termo de Referência e pelo respectivo edital, terá vigência global de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, observado o interesse público e a manutenção das condições originais de execução.

9.2. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser celebrados Contratos de Credenciamento individuais, conforme as empresas forem sendo habilitadas, observadas as exigências deste Termo de Referência e do edital, sendo que cada contrato possuirá vigência própria e independente, respeitando os limites e condições previstos neste instrumento.

9.3. O credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o período de vigência do edital, com janelas semestrais de recebimento e análise de documentação, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a participação isonômica e contínua de novos interessados, sem prejuízo dos vínculos já estabelecidos.

9.4. As empresas já credenciadas deverão manter atualizados todos os documentos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, bem como apresentar renovações e certidões válidas sempre que exigido pela Administração, sob pena de suspensão temporária ou descredenciamento até a completa regularização.

9.5. A SEMUS poderá, a qualquer tempo e mediante decisão formal e motivada, alterar, suspender temporariamente, prorrogar ou encerrar o credenciamento e/ou o edital, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, adequação orçamentária, reestruturação da rede municipal, alteração de normativos superiores ou interesse público superveniente, respeitados os princípios da motivação, publicidade e continuidade do serviço público.

9.6. O encerramento do edital e do credenciamento não gerará direito a indenização às empresas participantes, assegurando-se, contudo, o pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e comprovados até a data da rescisão ou encerramento, mediante apresentação de documentação técnica e fiscal hábil.

9.7. Findo o prazo global de vigência, e não havendo prorrogação formal, o credenciamento será considerado encerrado de pleno direito, permanecendo válidos apenas os Contratos de Credenciamento em execução, até o término de suas respectivas vigências individuais.

10. DOS PREÇOS OFERTADOS

10.1. Os preços ofertados pelas empresas credenciadas deverão compreender todos os custos diretos e indiretos relacionados à adequada execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, logísticos e sanitários, de modo que nenhuma remuneração adicional será devida pela perfeita e integral prestação do objeto contratual.

10.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas ou desconsideradas as propostas que apresentarem preços excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no orçamento estimado, bem como aquelas que não observarem a composição de custos prevista nas normas de regência.

10.4. Caberá à empresa credenciada a iniciativa, justificativa e demonstração analítica de qualquer pleito de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de planilha detalhada de custos e documentação comprobatória, ficando a análise condicionada à apreciação técnica e jurídica da SEMUS.

10.5. A eventual revisão de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser processada mediante comprovação documental de fato superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, conforme previsto nos arts. 131 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos interessados neste credenciamento ocorrerá mediante processo de habilitação técnica, jurídica e fiscal, com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

11.2. Conforme o disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 11.878/2024, será considerado credenciado o interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital correspondente, sendo-lhe facultada a celebração do Contrato de Credenciamento para início da execução dos serviços.

11.3. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo, no edital, na legislação aplicável ou no contrato firmado, ensejará o credenciamento da empresa e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão formal e fundamentada, quando assim exigir o interesse público, sem que assista aos credenciados direito a indenização, assegurando-se, contudo, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

11.5. A rescisão da contratação observará as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por inexecução total ou parcial, interesse público devidamente motivado ou descumprimento contratual reiterado.

Da Forma de Fornecimento

11.6. O fornecimento dos serviços será de natureza continuada e ininterrupta, visando garantir a regularidade das agendas de consultas e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades da rede municipal.

11.7. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo total a serem realizados, uma vez que a demanda depende das necessidades assistenciais da rede pública municipal, variando conforme o volume de atendimentos e a condição de saúde da população.

11.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante requisições emitidas pelas

unidades de saúde, respeitando os limites técnicos e operacionais da credenciada e as normas de regulação assistencial da SEMUS.

Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

11.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade da assinatura ou se houver exigência legal específica.

11.11. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de falsidade documental ou ideológica.

11.12. Todos os documentos deverão ser subscritos pelo representante legal ou procurador habilitado, contendo identificação legível, CPF e assinatura.

11.13. A aceitação de documentos emitidos via internet ficará condicionada à verificação de autenticidade no respectivo portal de origem, a ser realizada pela Comissão de Contratação.

11.14. Todos os documentos apresentados deverão estar emitidos em nome do requerente, constando, preferencialmente, CNPJ e endereço compatível com o declarado no credenciamento.

11.15. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou com dados inconsistentes, tampouco protocolos de solicitação ou comprovantes de emissão em substituição a certidões ou registros exigidos.

11.16. As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas se emitidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo de entrega da documentação.

11.17. Quando o requerente for matriz, os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; e, sendo filial, os documentos deverão referir-se à filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.18. A comprovação da capacidade técnica e operacional será avaliada mediante apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e nas normas complementares da SEMUS, podendo a Administração realizar diligências ou vistorias técnicas para verificação de conformidade.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação jurídica, conforme o caso:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário,

acompanhado de todas as alterações contratuais ou consolidação vigente. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição dos administradores;

- Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.2.1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas interessadas deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ, com CNAE compatível com o objeto do credenciamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, compatível com a atividade a ser desempenhada;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo tributos federais, contribuições sociais e dívida ativa da União;
- Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da licitante, compatíveis com o ramo de atividade objeto deste credenciamento;
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o documento indicar prazo diferente.

12.4. **Qualificação Técnica**

12.4.1. **Qualificação Técnica Profissional:**

- **Médico Especialista em Cardiologia:** Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM-TO) e Título de Especialista/Residência Médica em Cardiologia (RQE).
- **Médico Especialista em Psiquiatria:** Diploma de graduação em Medicina, registro ativo no CRM-TO e Título de Especialista/Residência Médica em Psiquiatria (RQE).
- **Fisioterapeuta:** Diploma de graduação em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. Do Local e Infraestrutura Físico-Operacional

13.1.1. Os atendimentos serão prestados exclusivamente nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Carmolândia/TO, em consultórios e salas de reabilitação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará toda a infraestrutura física indispensável aos atendimentos, incluindo:

- Consultórios higienizados e equipados com mesa, cadeiras, maca de exame, esfigmomanômetro, estetoscópio e insumos de proteção individual/biossegurança (EPIs);
- Sala de Fisioterapia equipada com colchonetes, espaldar, aparelhos básicos de eletrotermofototerapia e materiais de cinesioterapia;
- Computador com acesso à internet e ao sistema oficial de recepção e prontuário eletrônico do SUS (e-SUS APS);
- Impressora e formulários de receituário, laudos, exames e encaminhamentos regulados.

13.2. Da Jornada, Escala de Atendimento e Distribuição da Demanda

13.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá em dias úteis, no horário de funcionamento da UBS, mediante escala mensal e cronograma de atendimento previamente acordados entre os credenciados e a Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.2. Distribuição Impessoal da Demanda (Art. 79, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021):

- A distribuição de pacientes entre os credenciados da mesma especialidade/área obedecerá a critérios objetivos e impessoais, tais como a ordem de credenciamento e a disponibilidade de agenda/dias informada pelo prestador.
- É vedado ao credenciado escolher pacientes ou recusar atendimentos sem justificativa técnica plausível formalizada ao Fiscal do Contrato.

13.3. Do Fluxo e Rotina de Atendimento

13.3.1. Agendamento e Recepção do Paciente

- O agendamento de consultas (Cardiologia e Psiquiatria) e das sessões (Fisioterapia) será de responsabilidade exclusiva do Setor de Agendamento/Regulação da UBS.
- O paciente será acolhido na recepção da UBS, onde será efetuada a confirmação do cadastro e a identificação no sistema e-SUS APS.

13.3.2. Execução da Consulta / Sessão

- Atendimento Médico (Cardiologia e Psiquiatria): O profissional deverá realizar a anamnese, o exame físico, o diagnóstico, a prescrição terapêutica, a solicitação de exames e, quando necessário, a emissão de laudos de encaminhamento para média/alta complexidade via Central de Regulação Estadual.
- Atendimento Fisioterapêutico: O fisioterapeuta realizará a avaliação funcional, elaborará o plano de tratamento individual/grupal e executará as sessões de reabilitação.

13.3.3. Registro Obrigatório no Prontuário

- É obrigatória a inserção das informações do atendimento no prontuário do paciente (Prontuário Eletrônico do e-SUS APS ou prontuário físico padronizado do município).
- O credenciado deverá registrar o código do procedimento conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS).

13. 4. Do Registro e Comprovação da Produção (Para fins de Pagamento)

13.4.1. Ao final de cada mês trabalhado, o credenciado entregará ao Fiscal do Contrato o relatório consolidado da produção mensal, assinado e acompanhado do espelho do sistema e-SUS APS.

13.5. Das Faltas, Reagendamentos e Descontinuidade

13.5.1. Faltas de Pacientes: Em caso de não comparecimento do paciente agendado, a recepção da UBS poderá remanejar pacientes da lista de espera prévia ou de encaixe regulado, otimizando o horário do profissional.

13.5.2. Impossibilidade de Comparecimento do Credenciado: O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas eventual impossibilidade de comparecimento por motivo justificado, a fim de que a UBS promova o remanejamento e o aviso prévio aos usuários agendados.

13.5.3. Faltas injustificadas ou sistemáticas implicarão aplicação de sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento e eventual descredenciamento do prestador.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. A credenciada deverá cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento que vier a assinar e nos demais anexos que o integram, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços.

14.2. Execução do Serviço e Qualidade Técnica

- Prestação dos Serviços: Executar as atividades médicas e/ou fisioterapêuticas com estrita observância às normas técnicas das profissões, aos Códigos de Ética Profissional (CRM/CREFITO) e aos protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO.
- Profissionais Habilitados: Manter no exercício das atividades exclusivamente profissionais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe (CRM/TO ou CREFITO/TO), com certidões de regularidade ético-profissional válidas.
- Pontualidade e Frequência: Cumprir rigorosamente as escalas de atendimento, horários e quantitativos de consultas/sessões pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, informando eventuais ausências com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.
- Atendimento Humanizado: Prestar atendimento com urbanidade, respeito e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vedada qualquer conduta discriminatória.

14.3. Normas de Biossegurança, Proteção de Dados e Registros

- Registros e Prontuários: Registrar de forma clara e legível as informações, diagnósticos, condutas e prescrições nos prontuários dos pacientes (físicos ou eletrônicos), garantindo a continuidade do cuidado na rede municipal.
- Proteção de Dados (LGPD): Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais de saúde dos usuários a que tiver acesso, em observância estrita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- Biossegurança e Controle de Infecção: Cumprir as normas de biossegurança vigentes (ANVISA/Ministério da Saúde), utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício da função.

14.4. Aspectos Administrativos e Legais

- Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Comprovação da Produção: Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato o relatório detalhado de atendimentos/produção executada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo do Prestador Autônomo (RPA), até o prazo fixado pelo órgão municipal.
- Responsabilidade Civil e Danos: Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros (pacientes), decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive imperícia, imprudência ou negligência médica/fisioterapêutica.

- Proibição de Cobrança Adicional: É expressamente vedado ao credenciado cobrar ou exigir qualquer valor suplementar, taxa de conveniência ou complementação dos usuários do SUS referente aos serviços prestados sob o regime deste credenciamento.
- Comunicação de Irregularidades: Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO qualquer anomalia ou impedimento que impossibilite a prestação adequada dos serviços.
- Fiscalização: Facilitar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato/Credenciamento indicados pelo Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Emitir Autorização de Serviço, Guia de Exame ou Ordem de Atendimento sempre que houver necessidade de execução dos serviços credenciados, observando a demanda efetiva da rede de saúde e os critérios de regulação estabelecidos.

15.2. Assegurar que cada solicitação contenha os dados do paciente, exame solicitado, unidade de origem, código da tabela SUS ou complementar municipal e valor correspondente, garantindo rastreabilidade e controle orçamentário.

15.3. Zelar para que a emissão de ordens e autorizações observe os limites físicos e logísticos das unidades credenciadas, evitando sobrecarga ou ociosidade de prestadores.

15.4. Designar Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatórios próprios e inserindo-os no processo administrativo.

15.5. Realizar visitas técnicas e auditorias periódicas, podendo requisitar relatórios, documentos, planilhas e acesso aos sistemas informatizados da credenciada.

15.6. Notificar formalmente a credenciada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade verificada durante a execução, concedendo prazo razoável para saneamento, e instaurar processo sancionador quando couber, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Exigir da credenciada comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, sempre que necessário, especialmente antes da liquidação e do pagamento das faturas mensais.

15.8. Registrar todas as ocorrências relevantes em Relatórios de Fiscalização Mensal, anexados ao processo de credenciamento, de modo a compor o histórico de desempenho do prestador.

15.9. Manter comunicação formal e contínua com o representante de relacionamento público da credenciada, centralizando as tratativas em canal oficial de comunicação eletrônica.

15.10. Responder a solicitações, dúvidas e requerimentos apresentados pela credenciada, manifestando-se formalmente sobre cada pedido de reanálise, glosa, reequilíbrio econômico-financeiro ou readequação técnica.

15.11. Comunicar imediatamente à Assessoria Jurídica qualquer indício de descumprimento grave, fraude documental, danos ao erário ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.12. Efetuar o pagamento mensal à credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados

da data de protocolo da nota fiscal, desde que acompanhada dos relatórios de execução, guia de conferência dos exames realizados e comprovação de regularidade fiscal vigente, conforme o art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. O pagamento deverá observar a verificação prévia da execução efetiva dos serviços, mediante atesto do fiscal técnico e conferência do relatório mensal emitido pela CONTRATANTE.

15.14. Não serão aceitas notas fiscais com inconsistências, rasuras ou ausência de dados obrigatórios, nem aquelas que estejam desacompanhadas da documentação de suporte (ordens de serviço, laudos e guias de execução).

15.15. A inadimplência da credenciada quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem autoriza retenção ou compensação indevida em favor de terceiros.

15.16. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, quando verificado o descumprimento de cláusulas contratuais, mediante prévia instauração de processo administrativo sancionador.

15.17. Rejeitar serviços que não atendam aos padrões de qualidade técnica, prazo ou segurança, podendo determinar sua repetição, correção ou substituição sem ônus adicional à CONTRATANTE.

15.18. Assegurar que todos os atos de fiscalização, notificações, medições e pagamentos estejam formalmente registrados no processo do credenciamento, com emissão de Despacho de Fiscalização e Relatório de Acompanhamento, conforme o art. 118 do Decreto Municipal nº 258/2024.

15.19. Adotar medidas preventivas e corretivas decorrentes da Matriz de Risco, em conjunto com o setor de planejamento e controle interno, quando identificados fatores de risco de execução ou irregularidades sanitárias, contratuais ou financeiras.

15.20. Garantir que os critérios de distribuição de exames entre as credenciadas sejam aplicados de forma transparente, equitativa e proporcional à capacidade operacional de cada empresa, respeitando o princípio da isonomia.

15.21. Manter atualizados os sistemas de informação, de regulação e de controle de produção utilizados para autorizar, acompanhar e validar os exames executados pelas credenciadas.

15.22. Disponibilizar às credenciadas todas as informações, orientações e fluxos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

15.23. Não responder por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por eventuais danos causados a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

16. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

16.1. A CONTRATANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a manter, durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, relacionamento pautado na ética, transparência, urbanidade, respeito institucional e cooperação mútua, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Ambas as partes deverão exigir de seus empregados, colaboradores, prepostos e responsáveis técnicos conduta profissional compatível com o ambiente institucional, observando normas de respeito, postura e sigilo profissional, especialmente em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e servidores públicos da rede municipal.

16.3. A celebração e execução deste Termo de Credenciamento não gera entre as partes qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia, previdenciária, fiscal ou de solidariedade.

16.3.1. Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais de seus empregados e contratados, não se estendendo qualquer responsabilidade à outra parte.

16.3.2. O cumprimento ou a fiscalização do presente ajuste não caracteriza subordinação, pessoalidade ou habitualidade que configurem vínculo trabalhista entre os profissionais da credenciada e a CONTRATANTE.

16.4. É vedada a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, deste Termo de Credenciamento, bem como de seus direitos e obrigações, a qualquer terceiro, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade.

16.4.1. Não será considerada cessão ou transferência a reorganização societária interna da credenciada, desde que envolva empresas do mesmo grupo econômico, com sucessão universal de direitos e obrigações e sem alteração da estrutura técnica e operacional aprovada pela CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATANTE e a CREDENCIADA deverão garantir que suas equipes mantenham bom relacionamento e colaboração mútua com os demais profissionais, servidores e pacientes envolvidos na execução do objeto, evitando condutas que possam gerar conflitos, constrangimentos ou interrupção do serviço público.

16.6. Ambas as partes se comprometem a manter confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência deste credenciamento, inclusive laudos, prontuários, resultados de exames e informações sensíveis de pacientes, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

16.7. As partes deverão atuar de forma colaborativa e preventiva, comunicando-se prontamente sobre fatos, eventos, intercorrências ou irregularidades que possam comprometer a execução, a qualidade dos serviços, a segurança do paciente ou a regularidade contratual.

16.8. Ambas as partes se comprometem a observar e aplicar os princípios de integridade, ética e compliance, conforme diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), devendo coibir qualquer conduta que configure fraude, conluio, vantagem indevida ou conflito de interesses.

16.9. É dever recíproco da CONTRATANTE e da CREDENCIADA zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, comunicando imediatamente qualquer fato relevante às autoridades competentes.

16.10. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico oficial (sistema, e-mail institucional ou plataforma de gestão de credenciamentos), cujos registros constituem prova documental para todos os efeitos legais.

17. FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será executada sob demanda, de forma paralela e não excludente, mediante Autorização de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme necessidade da rede municipal de saúde e disponibilidade de recursos orçamentários.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Disposições Gerais

18.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA, em conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observadas as responsabilidades administrativas, civis e penais.

18.3. O credenciamento será acompanhado e fiscalizado de forma contínua, preventiva e colaborativa, assegurando o cumprimento do objeto, o controle de qualidade e o atendimento das necessidades do serviço público de saúde.

18.4. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito ou por meio eletrônico oficial, admitindo-se e-mail institucional ou sistema informatizado de gestão de exames, para fins de registro e rastreabilidade.

18.5. A CONTRATANTE poderá convocar representantes da credenciada a qualquer tempo para reuniões de alinhamento, esclarecimento técnico, auditoria ou correção de inconformidades, registrando em ata ou relatório de reunião.

18.6. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser realizada reunião de abertura de execução, com apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo:

18.6.1. obrigações contratuais e técnicas;

18.6.2. fluxos operacionais e de comunicação;

18.6.3. estratégias de execução e de controle de qualidade;

18.6.4. indicadores de desempenho e metas mensuráveis;

18.6.5. procedimentos de atesto, glosa e sanções administrativas.

Fiscalização

18.7. A fiscalização do credenciamento observará o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, sendo exercida por fiscais designados por portaria ou ato formal da autoridade competente.

18.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada quanto à correta execução do objeto, nem transfere à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes de sua atividade.

18.9. A fiscalização será dividida em três esferas complementares:

18.9.1. Fiscal Técnico – responsável pelo acompanhamento da execução operacional e técnica;

18.9.2. Fiscal Administrativo – responsável pela conferência documental, empenho, pagamento, glosas e prorrogações;

18.9.3. Gestor do Termo de Credenciamento – responsável pela coordenação geral da execução, integração das informações, controle de riscos e comunicação institucional.

Fiscalização Administrativa

18.10. O Fiscal Administrativo acompanhará os aspectos formais e financeiros do Termo de Credenciamento, verificando:

- 18.10.1. manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada;
- 18.10.2. cumprimento das exigências fiscais e previdenciárias;
- 18.10.3. conformidade dos empenhos, liquidação e pagamento;
- 18.10.4. controle das glosas, aditamentos e apostilamentos;
- 18.10.5. atualização dos registros junto aos sistemas da CONTRATANTE.

18.11. Em caso de descumprimento contratual, o Fiscal Administrativo deverá comunicar imediatamente o Gestor do Credenciamento, propondo as providências administrativas cabíveis.

18.12. As constatações e recomendações do Fiscal Administrativo deverão ser lançadas em relatório próprio e anexadas ao processo de acompanhamento.

Gestor do Contrato

18.13. O Gestor do Contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações encaminhadas pelos fiscais técnico e administrativo.

18.14. Compete ao Gestor:

- 18.14.1. supervisionar o cumprimento do objeto e dos prazos de execução;
- 18.14.2. coordenar reuniões periódicas de avaliação de desempenho das credenciadas;
- 18.14.3. acompanhar a aplicação da Matriz de Risco, adotando medidas preventivas e corretivas;
- 18.14.4. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- 18.14.5. elaborar Relatórios Gerenciais Trimestrais, com indicadores de produção, qualidade e conformidade;
- 18.14.6. propor a reabertura, prorrogação ou encerramento de credenciamentos, conforme o desempenho dos prestadores.

18.15. O Gestor do Termo deverá elaborar Relatório Final de Avaliação, ao término da vigência, contendo:

- 18.15.1. análise da consecução dos objetivos do credenciamento;
- 18.15.2. desempenho individual das credenciadas;
- 18.15.3. registros de glosas, notificações e penalidades;
- 18.15.4. recomendações para aperfeiçoamento dos fluxos operacionais e de fiscalização.

18.16. Gestor do Termo será responsável por encaminhar toda a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Financeiro para fins de liquidação, pagamento e arquivamento, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Finais de Fiscalização

18.17. A fiscalização e a gestão observarão os princípios da publicidade, transparência, segregação de funções e rastreabilidade, devendo manter todos os registros, atas, relatórios e comunicações arquivados em meio físico e digital.

18.18. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas ou administrativas extraordinárias, por iniciativa própria ou por determinação do Controle Interno, do Ministério da Saúde ou de órgãos de controle externo.

18.19. A existência de fiscalização não exime a credenciada de sua responsabilidade técnica,

trabalhista, civil e penal pelos serviços executados, inclusive após o atesto e pagamento.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. Do Período de Apuração e Medição dos Serviços

19.1.1. A medição da prestação dos serviços médicos e fisioterapêuticos será efetuada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês.

19.1.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o credenciado (pessoa física ou jurídica) deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO:

- a) Relatório Mensal de Produção contendo o detalhamento individualizado dos atendimentos efetuados (consultas, plantões ou sessões de fisioterapia), acompanhado das respectivas folhas de frequência, escalas cumpridas, boletins de produção ou guias do SUS devidamente assinadas;
- b) Documento Fiscal pertinente (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para Pessoa Jurídica ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA para Pessoa Física).

19.2. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços prestados serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

19.2.1. Recebimento Provisório:

- Será realizado pelo Fiscal do Contrato/Credenciamento no ato da entrega do Relatório Mensal de Produção e da Nota Fiscal/RPA.
- O Fiscal efetuará a conferência prévia dos quantitativos informados com os registros internos das Unidades de Saúde (prontuários, folhas de ponto e escalas oficiais).

19.2.2. Recebimento Definitivo:

- Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Atesto de Serviços/Conformidade, assinado pelo Fiscal e aprovado pelo Gestor do Contrato.
- Caso sejam identificadas divergências na medição (atendimentos não comprovados, faltas sem justificativa ou inconsistências na documentação), o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso até que o credenciado efetue as correções e reenvie a documentação necessária.

19.3. Das Condições de Pagamento

19.3.1. O pagamento será realizado no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, aplicando-se estritamente os valores unitários fixados na Tabela de Preços do Edital de Credenciamento.

19.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto da Nota Fiscal/RPA, respeitada a ordem cronológica de pagamentos do Município.

19.3.3. O crédito será realizado por meio de transferência bancária eletrônica diretamente em conta corrente de titularidade do credenciado (ou da empresa credenciada), informada no ato do cadastramento.

19.4. Exigências para Efetivação do Pagamento

19.4.1. O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas no Credenciamento, devendo o prestador instruir a medição mensal com as seguintes certidões válidas:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta PGFN/RFB);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do Tocantins;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Carmolândia – TO;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (para Pessoas Jurídicas);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade Ético funcional do respectivo Conselho Profissional (CRM/TO ou CREFITO/TO).

19.4.2. Havendo erro no documento fiscal ou descumprimento de exigências documentais/fiscais, a contagem do prazo para pagamento será interrompida e reiniciada a partir da regularização por parte do credenciado.

19.4.3. Sobre o valor faturado incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação federal e municipal vigentes.

20. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

20.1. Os valores unitários do objeto deste credenciamento são fixos e irrevogáveis, tomando-se por base os valores constantes no mapa de cotação.

20.2. As atualizações descritas neste item não configuram reajuste em sentido estrito, mas sim revisão técnica de valor unitário em decorrência de ato normativo superior ou de situação de força maior, devendo ser formalizadas por apostilamento, com efeito a partir da data de vigência

do ato que autorizou a alteração.

20.3. As eventuais revisões somente produzirão efeitos financeiros a partir do mês subsequente à publicação do ato oficial (Portaria do MS, Decreto Federal ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde), vedada qualquer retroatividade.

20.4. É vedada a aplicação de reajuste ou revisão por índices econômicos, variação cambial, custo de insumos ou qualquer outro fator de mercado, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

20.5. A CONTRATANTE manterá arquivadas e publicadas em seu portal da transparência as publicações oficiais que comprovem as atualizações de valores oriundas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde, juntando-as aos autos do processo de credenciamento para fins de transparência e auditoria.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Penalidades Cabíveis

21.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.2. **Moratória**, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

21.2. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

21.3. no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia

21.4. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a **Prefeitura Municipal de Carmolândia**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

21.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

21.4.1.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 04 (quatro) meses;

21.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

21.4.2.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 12 (doze) meses;

21.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

21.4.3.1. **Pena:** Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaração de Inidoneidade

21.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

21.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

21.5.1.1. **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 (seis) anos;

21.5.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

21.5.2.1. **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 anos, considerando as disposições do Art. 156 da Lei 14133 na dosimetria da pena.

21.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

21.5.3.1. **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

Condutas Sancionáveis Específicas

21.6. Além das hipóteses anteriormente descritas, constituem infrações puníveis as condutas a seguir listadas, com suas respectivas sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantido o devido processo legal:

Infrações de natureza leve (advertência ou multa moratória)

21.6.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na execução dos serviços ou entrega de resultados, sem prejuízo material ou dano ao interesse público:

21.6.1.1. **Pena:** Advertência ou multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.6.2. Pequenas falhas operacionais ou administrativas, de natureza sanável, sem dano à Administração:

21.6.2.1. **Pena:** Advertência.

21.6.3. Descumprimento pontual de prazos de comunicação, relatórios ou retorno de auditorias, desde que não reincidente:

21.6.3.1. **Pena:** Advertência.

Infrações de natureza média (multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses)

21.6.4. Ausência ou recusa injustificada de início da execução após assinatura do Termo de Credenciamento:

21.6.4.1. **Pena:** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global ou impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia pelo período de 4 (quatro) meses.

21.6.5. Interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono temporário das atividades:

21.6.5.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

21.6.6. Recusa ou omissão em permitir auditorias, fiscalizações ou inspeções técnicas:

21.6.7. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela fiscalizada.

21.6.8. Não atendimento às requisições, determinações ou

diligências da fiscalização ou do gestor do contrato:

21.6.8.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses.

21.6.9. Descumprimento de normas de biossegurança, Boas Práticas Laboratoriais (BPL) ou de higiene nas áreas de coleta e processamento:

21.6.9.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

Infrações de natureza grave (impedimento até 24 meses ou inidoneidade até 6 anos)

21.6.10. Fraude ou manipulação de resultados de exames laboratoriais ou de imagem:

21.6.10.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

21.6.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

21.6.11.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

21.6.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

21.6.12.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos, observada a dosimetria do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.6.13. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, ou valer-se de artifícios para obter vantagem indevida em qualquer fase da execução:

21.6.13.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.

21.6.14. Utilização indevida, divulgação ou vazamento de dados pessoais ou clínicos de pacientes, em violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

21.6.15. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fatura e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21.6.16. Reincidência em condutas já advertidas ou descumprimento reiterado de normas técnicas, ainda que de natureza diversa:

21.6.16.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 12 (doze) meses.

21.6.17. Omissão dolosa de informação relevante, fraude contábil ou falsificação de registro laboratorial:

21.6.17.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

21.6.18. Abandono definitivo da execução, sem justificativa ou comunicação prévia de no mínimo 30 dias:

21.6.18.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Infrações gravíssimas (declaração de inidoneidade e desconsideração da personalidade jurídica)

21.6.19. Uso abusivo da personalidade jurídica para encobrir ilícitos, sucessão

fraudulenta, colusão ou conluio entre empresas:

21.6.19.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos, com possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e extensão das sanções a sócios, administradores e empresas coligadas (art. 160, §3º, Lei 14.133/2021).

21.6.20. Utilizar equipamentos, reagentes, insumos ou produtos vencidos, adulterados ou sem registro junto à ANVISA

21.6.20.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da cumulação de outras multas

21.6.21. Inexecução total ou parcial do objeto contratual, que comprometa a continuidade do serviço público de saúde:

21.6.21.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser majorado até 36 (trinta e seis) meses se constatado dolo, fraude ou prejuízo efetivo ao erário.

21.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

21.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

21.10. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

21.12. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

21.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.12.2. Pagamento da multa;

21.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

21.13. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.14. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.16. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

21.17. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

21.18. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, a reincidência, o histórico de conformidade da empresa, a eventual existência de programa de integridade ativo, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

21.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.20. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.21. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

21.22. Na aplicação da dosimetria da pena, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2025.

22. DO DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

22.2. A Pedido do Credenciado

22.2.1. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

22.2.2. seja apresentado pedido de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para permitir o replanejamento da rede assistencial;

22.2.3. o pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, sob pena de indeferimento fundamentado;

22.2.4. o pedido seja apresentado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, hipótese em que não caberá penalidade.

22.3. **Por Ato da Administração**

22.3.1. O credenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

22.3.1.1. por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade do serviço credenciado;

22.3.1.2. por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;

22.3.1.3. por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na execução, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;

22.3.1.4. por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

22.3.1.5. por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;

22.3.1.6. por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas exigidas;

22.3.1.7. por reincidência em infrações administrativas ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;

22.3.1.8. por perda do alvará sanitário, AFE/ANVISA ou registro profissional obrigatório;

22.3.1.9. por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços, mediante análise e decisão da autoridade competente.

22.4. **Dos Efeitos do Descredenciamento**

22.4.1. O descredenciamento não exime a credenciada de:

22.4.1.1. responsabilidade civil e administrativa pelos atos praticados durante a vigência do termo;

22.4.1.2. entrega dos resultados pendentes e laudos já coletados;

22.4.1.3. indenização por danos causados à Administração ou a terceiros;

22.4.1.4. apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.

22.4.2. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e à rastreabilidade das coletas e exames.

22.5. **Da Extinção Contratual**

22.5.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

22.5.1.1. por término do prazo de vigência, sem prorrogação;

- 22.5.1.2. por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- 22.5.1.3. por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.5.1.4. por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;
- 22.5.1.5. por falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou óbito do titular, no caso de pessoa física;
- 22.5.1.6. por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;
- 22.5.1.7. por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.
- 22.5.1.8. Das Prerrogativas da Administração
- 22.5.2. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:
- 22.5.2.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades públicas, respeitados os direitos da credenciada;
- 22.5.2.2. extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;
- 22.5.2.3. fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica ou sanitária;
- 22.5.2.4. aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 22.5.2.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, equipamentos e pessoal vinculados à execução do objeto, quando indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial, nas hipóteses de:
- 22.5.2.5.1. risco de interrupção do serviço de saúde;
- 22.5.2.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais;
- 22.5.2.5.3. rescisão contratual por inexecução;
- 22.5.2.5.4. descredenciamento decorrente de penalidade grave ou falência.
- 22.5.3. A ocupação provisória cessará tão logo seja normalizada a prestação dos serviços ou encerrada a apuração administrativa, assegurando-se à credenciada o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente suportados, caso não lhe seja imputada culpa.
- 22.6. **Do Procedimento de Descredenciamento**
- 22.6.1. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:
- 22.6.1.1. instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 22.6.1.2. análise técnica e jurídica conclusiva;
- 22.6.1.3. decisão fundamentada da autoridade competente;
- 22.6.1.4. publicação do ato no Portal da Transparência Municipal e no PNCP;
- 22.6.1.5. juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A manifestação de desistência injustificada por parte da credenciada, após a formalização do Termo de Credenciamento, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, bem como à perda de eventual garantia de proposta ou de execução, nos termos do art. 90, §5º da referida Lei.

23.2. Eventuais situações omissas ou casos não previstos neste Termo de Referência, no Edital ou em seus anexos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, , das normas complementares do Ministério da Saúde, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

23.3. A credenciada é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante a fase de habilitação, execução e fiscalização do credenciamento.

23.4. A constatação de falsidade, adulteração ou inexatidão documental implicará a rescisão imediata do termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive as de natureza penal.

23.5. Os proponentes e credenciados intimados para prestar esclarecimentos, complementações ou diligências deverão fazê-lo no prazo assinalado pela CONTRATANTE, sob pena de indeferimento, inabilitação ou suspensão do credenciamento, conforme a fase do processo.

23.6. A credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e demais informações no cadastro municipal e no processo de credenciamento, sendo de sua inteira responsabilidade a comunicação de alterações societárias, contratuais, técnicas ou operacionais que impactem na execução do objeto.

23.7. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento será o da Comarca de Araguaína-TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. A vigência deste Termo de Referência permanece condicionada à do Edital e do Termo de Credenciamento dele decorrente, devendo ser observadas as revisões, apostilamentos e reavaliações periódicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

24. DOS ANEXOS

24.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA, que passam a integrá-lo para todos os fins legais, complementando e detalhando as condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas do presente credenciamento:

24.1.1. Anexo I –Declaração Administrativa Unificada

24.1.2. Anexo II –Declaração de Conhecimento de Informações

24.1.3. Anexo III – Declaração De Conformidade Técnica

24.1.4. Anexo IV – Declaração Técnica Unificada

24.1.5. Anexo V – Declaração De Conformidade E Responsabilidade Pelo Tratamento De Dados Pessoais (LGPD)

24.1.6. Anexo VII – Minuta Contratual

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS – EPAC

Nome: Celma Batista de Melo	Nome: Francisca Vitoria Arsená
CPF: 022.271.661-42	CPF: 95.653.991-26
Assinatura:	Assinatura:

Aprovação da Autoridade Competente:

Carmolândia-TO, em 18 de setembro de 2026.

Alencarlos Batista de Oliveira
Secretário Municipal